



Iniciativa

33. Rever os diplomas legislativos que impõem ou privilegiam a utilização do cheque, de forma a permitir a opção por instrumentos de pagamento eletrónicos, designadamente transferências imediatas.

Enquadramento

Pilar: III – Contribuir para um enquadramento regulamentar que promova a inovação e a eficiência

Objetivo: III.1 – Rever os normativos regulamentares que imponham a utilização de instrumentos de pagamento baseados em papel

Ação: III.1.1 – Identificar os diplomas legislativos e outros normativos que impõem/privilegiam a utilização de instrumentos de pagamento baseados em papel, como o cheque, e promover a sua revisão

Responsáveis da iniciativa

Administração Pública; Banco de Portugal

Data-fim

Dezembro de 2021

Output/Conclusões

Com base no levantamento de normas não exaustivo efetuado, verificou-se que, em Portugal, pese embora ainda subsistam várias normas jurídicas que contemplam e regulam a utilização do cheque enquanto instrumento de pagamento e que, por esse motivo, mencionam a previsão de pagamento através de cheque, praticamente não existem normas que obriguem à sua utilização.

O legislador tem feito um esforço para que as previsões normativas reflitam e acompanhem a evolução dos sistemas de pagamentos, mencionando e até promovendo a utilização de meios de pagamento eletrónicos.

O trabalho desenvolvido permitiu concluir que, atendendo a que a utilização de cheque ainda subsiste, dever-se-á continuar a promover a prestação de informação aos utilizadores de serviços de pagamento sobre os meios eletrónicos de pagamento alternativos ao cheque, quando existam. Por conseguinte, as entidades credoras deverão continuar a promover iniciativas de divulgação de meios de pagamento eletrónicos, alternativos ao cheque, designadamente as transferências imediatas.

Perante o reduzido número de normas que imponham a utilização do cheque, conclui-se pela desnecessidade de proposta de alteração legislativa neste âmbito.